PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 22/06/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.463, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 23 A 30 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, em reunião realizada em 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais, esportivas e culturais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO as novas disposições da fase de transição do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo, de 23 a 30 de junho de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - Nas lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, por oito horas diárias, em horário compreendido entre as 06h e 21h, com capacidade de ocupação do estabelecimento limitada a 40% (quarenta por cento) .

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de refeições *"delivery"*, estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente *"take-away"* ou *"take-out,* das 21h às 06h.

II – A consumação no local deverá ser realizada exclusivamente em mesas, ficando proibido o atendimento a clientes que estejam em pé em frente ou nos arredores do estabelecimento.

III – O estabelecimento deverá controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, de modo a respeitar o limite de capacidade previsto no *caput* deste artigo.

IV - Deverá ser realizada a aferição de temperatura de todos os clientes e funcionários que adentrarem o estabelecimento.

V – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos no interior do estabelecimento e os clientes e funcionários deverão ser orientados a utilizá-lo com frequência, especialmente ao entrar ou sair do local.

Art. 3º - No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, por oito horas diárias, em horário compreendido entre as 06h e 21h, com capacidade de ocupação do estabelecimento limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, fica possibilitada apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos *"delivery"*, estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente *"take-away"* ou *"take-out"*.

Art. 4º - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 06h às 21h, com capacidade 40% (quarenta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 5º - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do templo, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

Parágrafo único. Fica proibida a realização e a recepção de excursões e romarias durante a vigência do presente Decreto, estando vedadas a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres na cidade.

Art. 6º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, de segunda-feira a sábado,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

das 06h às 21h, com público limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 7º - Os parques municipais funcionarão das 6h às 17h, de segunda a domingo, com capacidade de ocupação limitada a 40% (quarenta por cento), sendo permitidas atividades de caminhada, corrida e ciclismo.

§1º Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos do parque.

§2º É vedado o uso de bebedouros públicos.

§3º Os praticantes das atividades esportivas descritas no *caput* deverão utilizar máscaras durante toda a permanência no interior do parque, bem como manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos demais praticantes.

Art. 8º - As atividades esportivas coletivas serão permitidas em campos e quadras poliesportivas situadas em estabelecimentos públicos ou privados, das 6h às 21h, devendo ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de campos, quadras poliesportivas entre outros, proibida a permanência de torcidas.

II – Aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

III – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos dos estabelecimentos.

IV – O uso de campos, quadras poliesportivas, entre outros, seja em espaços públicos ou estabelecimentos privados, deverá ser solicitado através de prévio requerimento realizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, ou pelo endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

a) No requerimento deverá constar expressamente que o requerente se responsabiliza pelo cumprimento das medidas sanitárias previstas neste decreto;

b) No requerimento deverá constar o nome dos participantes da atividade esportiva coletiva.

V – Os bebedouros coletivos deverão ser desativados.

VI – Deverá ser realizado controle de acesso aos vestiários, de forma que não ocorram aglomerações.

VII - Deverá ser intensificada a higienização dos banheiros, vestiários e área de uso comum, disponibilizando aos funcionários e usuários lavatório com água e sabão líquido e papel toalha descartável.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9º – Fica permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que respeitadas, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I - Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do estabelecimento, com acomodação, exclusivamente, em mesas.

II – Duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo proibido ultrapassar às 21h.

III – Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência no local.

IV – Aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

V – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos dos estabelecimentos.

VI – A realização de eventos, convenções e atividades culturais deverá ser previamente requerida no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, ou pelo endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

a) O requerimento deverá obrigatoriamente conter o nome do proprietário do estabelecimento, bem como o nome do responsável pelo evento.

VII – Deverá ser intensificada a higienização dos banheiros, vestiários e área de uso comum, disponibilizando aos funcionários e usuários lavatório com água e sabão líquido e papel toalha descartável.

§1º O proprietário do estabelecimento, bem como o responsável pelo evento convenção ou atividade cultural, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - Os escritórios que não adotarem a recomendação prevista no *caput* deste artigo deverão seguir todos os protocolos sanitários previstos para suas atividades, em especial o uso obrigatório e permanente de máscara, a aferição de temperatura dos funcionários, a disponibilização de álcool em gel nos locais de acesso ao estabelecimento, bem como em pontos estratégicos em que haja o uso em comum de objetos

Art. 11 - O cemitério público municipal ficará aberto para visitação e limpeza de túmulos de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo permitida a entrada, exclusivamente, daqueles que realizarem prévio agendamento pelo telefone (19) 3673-9521.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 12 - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 13 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Será imposta multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 21h às 6h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14 - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 15 - Este Decreto vigorará a partir de 23 de junho de 2021.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 22 de junho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.463, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____
CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n° Decreto n.º 3.463, de 22 de junho de 2021, declaro que o empregado_____(nome), RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 21h e às 6h.

Tambaú, _____/_____/2021.

Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.